

É prorrogado por mais dois anos o prazo de duração do Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica, como equipa de projeto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第七／G M／九四號

具計劃小組性質的監察暨技術審查辦公室，是透過三月十八日第三二／G M／九二號批示所設立，其存立期預計為兩年。

其運作經驗指出，應繼續以計劃小組的形式多維持一段時間。

基此，根據澳門組織章程第一六條一款 b) 項並配合八月十一日第八五／八四／M 號法令第一〇條的規定，本人著令如下：

作為工作小組的監察暨技術審查辦公室的存立期限獲延長兩年。

一九九四年二月九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 9/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, tendo em conta a informação prestada pelo Conselho Judiciário de Macau, fixo em dez o contingente de auditores judiciais a prover em 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第九＼G M＼九四號

根據一月二十四日第7/94/M號法令第四條第一款之規定，並鑑於澳門司法委員會之報告，本人現訂定一九九四年任用之司法參事之數目為十名。

一九九四年二月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Rectificação

Tendo-se verificado uma incorrecção, por lapso deste Gabinete, no n.º 1.5.1 do Despacho n.º 2/GM/94, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/94, de 17 de Janeiro, procede-se à sua rectificação nos termos seguintes:

Onde se lê: «Estação Base Tx 1 642.00 — 1 782.00 MHz»

deve ler-se: «Estação Base Tx 1 642.00 — 1 782.00 KHz».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

更正

茲對刊登於一九九四年一月十七日第三號政府公報中，關於一月十三日批示第二／GM／九四號內第1.5.1.條中的錯誤作出以下更正：

原文中“基地發射站1642.00—1782.00 MHz”應更正為“基地發射站1642.00—1782.00 KHz”。

著頒行

一九九四年二月八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 2/SAAEJ/94

A Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, prevê que as instituições educativas de língua veicular portuguesa adoptem a organização curricular do sistema nacional de ensino português;

Sendo necessário definir o regime de matrícula, de frequência e de certificação de habilitações do ensino básico de língua veicular portuguesa;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte: